REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 1952 de 21 de outubro de 1994 e redefinido pela Lei Municipal nº 3886 de 27 de setembro de 2011 e de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, organizada na forma de colegiado, tem como finalidade acompanhar a transferência e aplicação dos recursos financeiros do PNAE do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2°. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar.

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei 11.947/09 e art. 2º e 3º da Resolução 38/09;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

§ 1. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

§ 3. O Conselho poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos afins, e observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 18 da lei 11.947/09 e do art. 26 da Resolução 38/09;

§ 4. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado;

§ 5. Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

§ 6. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituílo em suas ausências e impedimentos;

§ 7. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

0000

Created By GScanner

§ 8. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição Municipal, observadas as disposições previstas no art. 26 da Resolução 38/09, obrigando a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 4º. A atuação dos membros do CAE:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 5°. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-seão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Hunder

Created By GScanner

§ 1. Nas hipóteses previstas neste parágrafo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da reunião plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 2. Nas situações previstas neste parágrafo, o segmento representado, indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do art.3º deste regimento e do art. 26 da Resolução 38/09.

§ 3. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 6°. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.7°. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 8°. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2°. Quando πão for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

104000

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, eleito pelo conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 9°. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior,

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 10. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 14. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 3º deste regimento.

Art. 15. Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

 II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias è consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

 VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para os conselheiros.

Art. 17. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvando o recebimento de diárias e passagens quando em exercício das suas funções.

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercicio de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, para fins de custeio, conforme o Art. 28 da Resolução 38/09.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, conforme Parágrafo Único do art. 29 da Resolução 38/09.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros, que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Created By GScanner

0

C

Art. 21. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme o Inciso II do Art. 28 da Resolução 38/09.

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

C

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar a execução do PNAE, conforme Art. 2º e 3º da Resolução 38/09.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Juazeiro do Norte-CF, 29 de agosto de 2013.

Maria do Socorro Santos Silva – Presidente

briado Jocenno Dantos da Silva

Francisca Tavares de Sousa - Vice-Presidente

Lucélia Costa Sampaio – Secretária mélia de Copta Sampais.

Created By GScanner